

c) o docente esteja classificado na mesma unidade escolar para a qual foi removido "ex officio".

§ 2º — O superior imediato deverá concretizar as providências administrativas referentes ao retorno, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da vaga.

Artigo 9º — São atribuições do adido:

I — se docente:

a) reger classe ou ministrar, a qualquer título, aulas na unidade escolar na qual tem o cargo de que é titular efetivo classificado;

b) reger escola de emergência ou classe provisória, se Professor I;

c) assumir as atribuições de Professor Coordenador do Ciclo Básico, na ausência de docente devidamente designado;

d) participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

e) participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

f) colaborar no processo de integração escola-comunidade;

II — se especialista de educação, desempenhar atividades técnico-pedagógicas compatíveis com sua formação e experiência profissional, possibilitando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 10 — No caso de alteração de grade curricular que implique em supressão de determinada disciplina, área de estudo ou atividade, o docente deverá exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade para a qual estiver legalmente habilitado, ficando o cargo de que é titular destinado à disciplina, área de estudo ou atividade que vier a assumir, desde obedecidos os seguintes critérios:

I — tenha sido declarado adido;

II — opte por componente curricular para o qual tenha sido realizado concurso de ingresso.

Artigo 11 — O docente que, nos termos do artigo anterior não puder exercer a docência de outra disciplina, área de estudo ou atividade, por não estar legalmente habilitado, ficará em disponibilidade remunerada nos termos do § 3º do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 12 — A declaração de adido far-se-á por ato do Diretor Regional.

Artigo 13 — A Secretaria da Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 14 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 24.639 de 16 de janeiro de 1986 e o Decreto nº 28.101, de 14 de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991.

**DECRETO Nº 33.419, DE 26 DE JUNHO DE 1991**

*Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 31.124, de 29 de dezembro de 1989, que dispõe sobre Classificação Institucional da Secretaria do Meio Ambiente*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e Decreto nº 33.135, de 15 de março de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os artigos 3º e 4º do Decreto nº 31.124, de 29 de dezembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais:

I — Administração da Coordenadoria de Proteção de Recursos Naturais; e

II — Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental:

I — Administração da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental;

II — Instituto de Botânica;

III — Instituto Geológico; e

IV — Instituto Florestal.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991

**DECRETO Nº 33.420, DE 26 DE JUNHO DE 1991**

*Dá nova redação a dispositivos que especifica do Decreto nº 33.343, de 7 de junho de 1991 e dá outra providência*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto nº 33.343, de 7 de junho de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

I — a alínea “s” do inciso I do artigo 1º:

“s) André Henri Aron, Assessor de Imprensa da Secretaria da Saúde”;

II — a alínea “a” do inciso X do artigo 1º:

“a) Cecília Santos Silva Abdalla, da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Secretário da Saúde, como Coordenadora”;

III — a alínea “d” do inciso X do artigo 1º:

“d) Comunicação em Massa: Cecília Santos Silva Abdalla, da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Secretário da Saúde”.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Nader Wajze, Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1991

**DECRETO Nº 33.421, DE 26 DE JUNHO DE 1991**

*Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e no Decreto nº 33.321 de 3 de junho de 1991,

**Decreta:**

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Procuradoria Geral do Estado;

III — Instituto de Terras;

IV — Junta Comercial do Estado de São Paulo;

V — Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON;

VI — Entidade Supervisionada:

Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I — Gabinete do Secretário;

II — Departamento de Administração;

III — Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo-IPEM-SP

Artigo 3º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Procuradoria Geral do Estado:

I — Divisão de Administração da Procuradoria Geral do Estado;

II — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;

III — Procuradoria Administrativa;

IV — Procuradoria Judicial;

V — Procuradoria de Assistência Judiciária;

VI — Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios;

VII — Centro de Estudos;

VIII — Procuradoria Fiscal do Estado.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Instituto de Terras:

I — Departamento de Assentamento Fundiário;

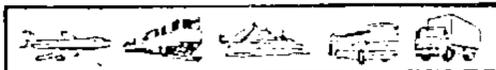
II — Departamento de Regularização Fundiária.

Artigo 5º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Junta Comercial do Estado de São Paulo:

Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON:

**CÓLERA**



**O QUE É CÓLERA?**

É UMA INFECÇÃO INTESTINAL AGUDA TRANSMISSÍVEL, CAUSADA POR UMA BACTÉRIA (VIBRIÃO COLÉRICO) ENCONTRADA NAS FEZES CONTAMINADAS.



**COMO AS PESSOAS SE CONTAMINAM?**

PRINCIPALMENTE PELA ÁGUA E ALIMENTOS CONTAMINADOS. ATENÇÃO! MESMO A ÁGUA E ALIMENTOS COM BOM ASPECTO PODEM ESTAR CONTAMINADOS.

**A CÓLERA TEM TRATAMENTO?**

SIM, O IMPORTANTE É COMEÇAR O TRATAMENTO O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL, EVITANDO QUE A PESSOA SE DESIDRATE.



ASSIM QUE COMEÇAR A DIARRÉIA, DE SORO DE REIDRATAÇÃO ORAL (CASEIRO OU DE FARMÁCIA) E PROCURE O MÉDICO.

**QUAIS OS SINTOMAS DA CÓLERA?**

DIARRÉIA DE INÍCIO SÚBITO, FORTE E LÍQUIDA. GERALMENTE NÃO HÁ FEBRE. EM ALGUNS CASOS OCORREM VÔMITOS E CÂBRAS MUSCULARES.



**COMO EVITAR A CÓLERA?**

BEBE SOMENTE ÁGUA TRATADA. SE NA SUA CASA NÃO TIVER ÁGUA ENCANADA (REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO), FERVA POR NO MÍNIMO OITO MINUTOS ANTES DE BEBER OU USAR NO PREPARO DE ALIMENTOS.

LAVE BEM OS ALIMENTOS CRUS (VERDURAS E FRUTAS) ANTES DE COMER.

COZINHE BEM OS ALIMENTOS, PRINCIPALMENTE PEIXES E FRUTOS DO MAR.

FERVA BEM O LEITE ANTES DE USAR.

PROTEJA OS ALIMENTOS CONTRA MOSCAS E BARATAS.

EVITE O CONSUMO DE ALIMENTOS FORA DE CASA QUE NÃO APRESENTEM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE.



LAVE AS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO:  
- ANTES DAS REFEIÇÕES  
- DURANTE O PREPARO DE QUALQUER ALIMENTO  
- APÓS IR AO SANITÁRIO.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES PROCURE O SERVIÇO DE SAÚDE MAIS PRÓXIMO DE SUA CASA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DISQUE - 1520

criação e arte: núcleo de educação em saúde e eventos



CVE - CVS

GOVERNO DE SÃO PAULO  
CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO